



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

DISPENSA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA MUDAS DE CACAU E CAFÉ PARA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVO MUNDO-MT

1.2. Descrição detalhada:

CÓD. PREF.	Quant.	FORN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
240073	100	SACO CONTENDO 1000 UN	MATERIAL/POLIETILENO (PEBD OU PEAD) PRETO, SIM, COM 08 MICRAS DE ESPESSURA, ALTURA 28 CM, DIAMETRO 15 CM (FORMATO CIRCULAR OU TUBULAR), MÍNIMO DE 6 FUROS DISTRIBUÍDOS LATERALMENTE E NA BASE, BORDAS SEM REBARBAS; FUROS SIMÉTRICOS, BORDAS SEM REBARBAS; FUROS SIMÉTRICOS, APROXIMADAMENTE 3 A 4 LITROS. (SACO MUDA PARA CACAU)	62,83	6.283,00
240074	300	SACO CONTENDO 1000 UN	POLIETILENO DE BAIXA OU ALTA DENSIDADE, 08 MICRAS DE ESPESSURA, ALTURA 20 CM, DIAMETRO 10 CM, MÍNIMO DE 4 FUROS BEM DISTRIBUÍDOS (BASE E LATERAIS INFERIORES), PRETO OPACO, APROXIMADAMENTE 1,5 A 2 LITROS, BORDAS SEM REBARBAS CORTANTES; FUROS SIMÉTRICOS (SACO MUDA PARA CAFÉ)	31,79	9.537,00
VALOR TOTAL				15.820,00	

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição é essencial pois o município está implantando programas de incentivo à cacau e cultura e à cafeicultura familiar. Para viabilizar o plantio e distribuição de mudas, é necessário adquirir sacos plásticos específicos que servem como recipientes para o desenvolvimento inicial das mudas de cacau e



café, para a continuidade das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Regularização Fundiária, no âmbito dos programas de incentivo à agricultura familiar, diversificação de culturas e reflorestamento com espécies economicamente viáveis e ambientalmente sustentáveis.

3. VALOR ESTIMADO

3.1- O valor total estimado para a contratação do referido material, perfaz a ordem de R\$ **15.820,00 (Quinze Mil Oitocentos de Vinte Reais)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA

4.1- A despesa será consignada a dotação orçamentaria na classificação abaixo, e nas seguintes conforme planilha orçamentária anual posterior:

Departamento De Agricultura E Pecuária.

08.002.20.606.0004.2067.582.3.3.90.30

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Para a eventual contratação, será utilizada a modalidade de Dispensa, conforme o Artigo 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021."

6. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades da Secretaria.

6.2. O recebimento do objeto será de competência de servidores lotados na Secretária Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico, devidamente designados e autorizados pelo Secretário Municipal José Ademir Tesk;

6.3. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com avarias, material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Em subsidio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6.5. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição.

6.6. Os objetos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.



- 6.7. Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:
- 6.8. Às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 6.9. Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 6.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas a autoridade competente de cada Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.11. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.
- 6.12. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.
- 6.13. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 O Local a ser entregue na Rua Nunes Freire, Centro, Nº 12, CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO – MT, Fone (66) 98412-0769.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra. Os bens serão recebidos provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo (s) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. DA GARANTIA

- 8.1. O objeto deste Termo de Referência terá garantia (ou validade) de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.
- 8.2. Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1 – Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 9.2. Pagar todos tributos, despesas e custos que incidem ou venha incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;



- 9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4. Atender a solicitações do Contratante para cancelamento dos materiais, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;
- 9.5. Especificar na fatura a descrição detalhada do material valor unitário e total.
- 9.6. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à perfeita execução do contrato;
- 9.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo evento.
- 10.2 Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 10.3 Atesto nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do material em questão, conforme ajuste na nota de empenho;
- 10.4 Conferir e fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.
- 10.5 Aplicar à detentora da ATA penalidades, quando for o caso;

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização ficará a cargo dos servidor Thaylon Artemio Lopes Biazoto, lotado na Secretária de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Regularização Fundiária, devidamente designados e autorizados pelo Secretário Municipal José Ademir Tesk, que irá acompanhar a execução do presente contrato e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Fiscal será o responsável pela instauração de processo administrativo para a apuração da inexecução parcial ou total do contrato, ficando a cargo da autoridade superior as decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

12. DO PAGAMENTO



12.1. O pagamento só será efetuado mediante a entrega dos materiais e de acordo com o solicitado no Edital e a apresentação da Nota Fiscal.

12.2. O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada, em moeda corrente nacional, por transferência bancária em conta corrente, de titularidade do contratado.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida contendo em sua descrição as seguintes informações:

a) A indicação do n.º do Pregão e/ou nº do Contrato que deu origem a despesa;

b) A Contratada deverá observar atentamente a Ordem de Fornecimento – Nota de Autorização de Despesa, identificar a Secretaria de onde se originou a despesa, e emitir Nota Fiscal agrupando as despesas por Secretaria, respeitando os vínculos orçamentários para pagamento;

c) Na descrição da Nota Fiscal deverá estar listada, de forma suscinta e clara, o número da ordem de fornecimento que autorizou a despesa;

d) E também, informar na descrição da Nota Fiscal, o número do Banco, a agência e a conta corrente de titularidade do Contratado, onde será realizada o pagamento por transferência bancária.

12.4. As Notas fiscais deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhadas de cópia das OF (Ordem de Fornecimento), para conferência e atesto do fiscal responsável pela contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Novo Mundo, 04 de julho de 2025.

José Ademir Tesk
Secretário de Agricultura
Portaria 012/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Rua Nunes Freire, nº13, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ
01.614.517/0001-33